



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

MINUTA PADRONIZADA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Atendimento ao Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

(Minuta Padronizada PGM Dez/2025 - Teste)

Órgão/Unidade Requisitante: Setor de Compras em Consolidação de Informações

Objeto da Contratação: Contratação de empresas para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (c/DEMO) para suprir eventuais e futuras necessidades de postos de trabalhos relacionados a serviços meio de apoio administrativo e institucional.

Data da Elaboração: 08 de janeiro de 2025.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DIAGNÓSTICO (Art. 18, § 1º, I)

1.1. Descrição da Necessidade: o Município, desde 2023, optou pela terceirização de serviços meio como limpeza, monitoria escolar e, eventualmente, recepção (com atividades administrativas em sistemas) de estabelecimentos públicos. Naquele ano foi procedido licitação, modalidade pregão para registro de preços, com contratação das vencedoras para itens necessários. Embora a empresa que, atualmente, presta os serviços relacionados a limpeza/cozinha cumpra fielmente todas suas obrigações contratuais, todas as vagas contratadas já estão supridas, a empresa que prestava os serviços de monitoria escolar acabou descumprindo demasiada e reiteradamente o contrato, sendo sancionada com inidoneidade e rescisão contratual. Assim, posse a necessidade de novo processo, em especial para contratação de monitor escolar e/ou CRAS, aproveitando-se a oportunidade para junto aos Secretarias levantar necessidades atuais e futuras de serventes, isto é, de serviços de limpeza, considerando os prazos de vigência possíveis na Lei 14.133/2021 de até 10 (dez) anos para a espécie.

1.2. Vínculo com o Planejamento: Conforme mencionado desde 2023 a gestão optou pela terceirização de serviços meio de apoio operacional. Portanto, tal encontra-se alinhado ao planejamento estratégico de contratações do Município e orçamentário. Ademais a presente é consolidada por este setor, em face a ser uma demanda compartilhada por todas as secretarias.

2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, II)

2.1. Estimativa da Quantidade: A estimativa de demanda foi calculada mediante técnica de estimativa a longo prazo,

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

considerando prazos de vigência de possível necessidade presente e futura.

2.2. Dimensionamento: considerando tais estimativas de necessidade presente e futura, pode-se estabelecer uma necessidade futura e eventual, a se concretizar ou não, de:

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade Estimada de Até
1	Monitor escolar para atendimento das necessidades de alunos PCD ou não, e apoio institucional aos professores, enquadrados nos CBO 5162 e/ou 3341.	UN/ POSTO/ MÊS	18
2	Faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, de limpeza, de servente, de cozinha ou, ainda, cozinheiro ou copeiro, enquadrados nos CBO 5135, 5132 e/ou 5143.	UN/ POSTO/ MÊS	18
3	Recepcionista e auxiliar de escritório/adm., incluídas funções de atendimento ao público e alimentação de sistemas de gerencia de atendimentos, enquadrados nos CBO 4110 e/ou 4221	UN/ POSTO/ MÊS	5
Total			41

3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, III)

3.1. **Análise:** Não se aplica, a contratada deverá suportar custos diretos e indiretos, bem como todo material e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

equipamentos necessários ao labor, conforme planilha orçamentária e CCT aplicável.

- ☒ **Não se aplica.** A presente aquisição é autônoma.
- ☐ **Aplica-se.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV)

4.1. Requisitos de Adequação: somente serão aceitos profissionais devidamente habilitados e capacitados, com grau de escolaridade e/ou treinamento/capacitação adequados. Enviar junto as faturas mensais relatórios de pessoal empregado, negativas vigentes e comprovantes de quitação de todos os encargos trabalhistas, tributários e sociais incidentes sobre a relação e vencidos até a data daquele faturamento. Manter conta bancária específica para gestão dos recursos do contrato, com envio de extratos, relatórios de movimentação e comprovantes a ela vinculados, mensalmente.

4.2. Outros Requisitos Essenciais: Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Social habitual. Habilitação técnica operacional e financeira por meio de certidão negativa de falências, certidão negativa de sanções administrativa licitatórias (negativa de sanção de inidoneidade), apresentação de balancetes financeiros e de atestado de capacidade técnica expedidos por instituições públicas e privadas que atestem a prestação de serviços idênticos e/ou similares (gestão de terceirização de serviços), com bom desempenho, nos últimos 24 meses (obs. se de instituições privadas, documento deverá possuir firma reconhecida de seu firmatário ou, se digital, estar acompanhado de relatório de validação da assinatura, estando sujeito a conferência).

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES (Art. 18, § 1º, V)

5.1. Opções Avaliadas: Foram consideradas as seguintes soluções para atender à necessidade:

- * Opção A (Contratada): Terceirização dos serviços de vigilante.
- * Opção B (Alternativa): Assunção dos serviços diretamente, com processos seletivos iniciais e concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

5.2. Justificativa da Escolha: A Opção A foi selecionada por viabilizar maior economicidade, sem comprometimento das atividades. Os contratos são submetidos a CCT com salários fixos, reajustados anualmente, evitando despesas com progressões e adicionais próprios de planos de cargos do Município. Além disto, garante a continuidade dos serviços, com substituição de ausências, férias e/ou licenças que serão suportadas unicamente pela contratada, evitando redespesas ao Município para o mesmo objeto. Além disto, o Município, quando da efetivação de tais serviços, notadamente aos de limpeza, foi acometido por inúmeros casos de longas licenças e readaptações que, além de prejudicar a continuidade, geravam novas despesas para substituição temporária ou permanente.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

6.1. Decisão: ☒ Parcelamento ☐ Não Parcelamento.

6.2. Justificativa para Parcelamento: A contratação poderá, sem qualquer prejuízo, ser parcelada em itens, ou seja, mais de uma empresa poderá ser vencedora, restringindo cada item a apenas um fornecedor, sem prejuízo a economicidade ou fiscalização que deverá ser diferida a cada posto para maior proximidade, garantindo assim uma maior competitividade e, portanto, melhores preços. Além de que a necessidade prevista é estimada que poderá ou não ser consolidada ao longo do tempo de vigência dos contratos.

7. LEVANTAMENTO E ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, § 1º, VII e Art. 23)

7.1. Metodologia de Pesquisa: O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa junto ao portal do Ministério do Trabalho de Convenções Coletivas do Trabalho, aplicáveis a categoria, vigentes, filtrando por localidades e aplicando seus ditames e regras a planilha de composição de custos com base em orientações localizadas no site da [UNIÃO/Governo Federal](http://uniao.governo.br), com posterior conferência a contratos firmados por órgãos públicos no RS, via LICITAON, no período de 01/07/2025 à esta data, conforme a metodologia do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Valor Unitário (posto) mensal Estimado: Para o item 01 - Monitor Escolar/CRAS o valor mensal de R\$ 5.792,59, para o item 02 - Cozinha/Copa/Limpeza o valor mensal de R\$ 5.231,86 e para o eventual item 3 - Recepcionista/Atendente/Auxiliar o valor mensal de R\$ 5.369,88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

7.3. Conclusão da estimativa: Considerando quantidades e valores, estima-se um valor mensal de até R\$ 104.266,62 para o item 1, de até R\$ 94.173,48 para o item 2 e de até R\$ 26.849,40 para o item 3. Assim, para o processo de contratação, estima-se um valor mensal de até R\$ 225.289,50. Anual de até 2.703.474,00 e global de até R\$ 13.517.370,00. **Importante destaque ao ATÉ, pois embora contratada as ordens de inícios serão expedidas tão somente quando e nas quantidades necessárias, assim as quantidades e valores aqui constatados são valores máximos previstos que poderão ou não se confirmar. Não há quantidades mínimas obrigatórias de efetiva prestação em nenhum dos itens.**

8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (Art. 18, § 1º, VIII)

8.1. Resultados Esperados:

- Garantir o atendimento de serviços meios de forma contínua, sem interrupções, assegurando economicidade e melhorias das estruturas administrativas de apoio.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 18, § 1º, X)

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato (ou instrumento equivalente) serão realizadas por servidores formalmente designados por Portaria ou no próprio teor do instrumento contratual, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Fiscal do Contrato será o responsável por acompanhar a entrega, verificar a qualidade e quantidade, e atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento.

10. GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, § 1º, IX)

10.1. Análise Preliminar de Riscos:

* Risco 1: Riscos de responsabilização subsidiária por descumprimento de regras trabalhistas, tributárias/fiscais e sociais.

* Mitigação: fiscalização eficiente e diligente na verificação do cumprimento das obrigações, com retenção de pagamentos até comprovação e, se o cumprimento desta ultrapassar 15 (quinze) dias, abertura de processo administrativo de rescisão e sanção, com retenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

valores, apuração daqueles devidos e, consignação em pagamento judicial de saldos.

* Risco 2: Inexecução total ou parcial do contrato.

* Mitigação: Abertura dos respectivos processos administrativos sancionadores para, a depender da gravidade e reestabelecimento, aplicar as medidas e sanções cabíveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 18, § 1º, XI)

11.1. Previsão Orçamentária: A despesa correrá à conta da dotação orçamentária: 03.01.04.122.0003.2007.3.3.90.39.79.00.00 (Cód. Interno 2738), 04.01.04.123.0006.2011.3.3.90.39.79.00.00 (Cód. Interno 973), 05.01.26.122.0037.2019.3.3.90.39.79.00.00 (Cód. Interno 818), 06.02.12.361.0019.2029.3.3.90.39.79.00.00 (Cód. Interno 1143), 06.02.12.365.0021.2032.3.3.90.39.79.00.00 (Cód. Interno 2045), 07.01.20.608.0032.2055.3.3.90.39.79.00.00 (Cód. Interno 1465), 08.01.10.301.0011.2062.3.3.90.39.79.00.00 (Cód. Interno 1660) e 10.01.08.241.0016.2074.3.3.90.39.79.00.00 (Cód. Interno 2881).

11.2. Viabilidade: considerando o teor do presente estudo, viável a contratação, desde que procedida via processo licitatório. Ainda, trata-se de objeto comum, objetivamente definido e fiscalizado, portanto, deve-se proceder via processo licitatório propriamente dito, pois o valor do planejamento anual ultrapassa o limite de dispensa para tal natureza, devendo, salvo melhor juízo, ocorrer via PREGÃO.

12. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

ADRIELE JEVINSKI

Secretário Municipal de Administração
Pasta que o Setor de Compras é Vinculado